

SEMTI



ESTADO DO ACRE

Publicado no D.O.E. nº 8.724

De 06/02/04

Pág. nº 02

DECRETO Nº 9.568 DE 03 DE fevereiro DE 2004.

"Estabelece as normas de utilização da rede de comunicação de dados e Internet do Governo do Estado do Acre".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso IV, da Constituição Estadual;

considerando a necessidade do estabelecimento de normas de conduta e critérios para a utilização da rede de dados do Governo do Estado do Acre em conformidade com a atividade finalística dos órgãos e entidades que a compõem e com a legislação brasileira aplicável;

considerando a necessidade de integração administrativa e de maior agilidade aos processos e fluxos administrativos;

considerando a necessidade de proteger a organização institucional contra ameaças internas e externas à segurança das informações que circulam na rede do Governo, dentro do contexto da confidencialidade, integridade, disponibilidade e continuidade do serviço público,

DECRETA:

Art. 1º - Os usuários da rede de comunicação de dados e Internet do Governo do Estado do Acre, integrantes de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta, fundações e autarquias instituídas ou mantidas pelo poder público, organizações sob controle direto ou indireto do Estado, bem como de organizações de outras esferas que utilizam o serviço, estão submetidos às normas de segurança estabelecidas nas portarias intersecretariais números 1, 2 e 3/2003, da Área de Fazenda e Gestão Pública.

Art. 2º - Compete à Secretaria de Estado de Modernização e Tecnologia da Informação a execução das políticas de segurança de dados e informações, a qual deverá fiscalizar, dar suporte e prestar os esclarecimentos necessários à correta utilização dos serviços.

Rio Branco – Acre, 03 de fevereiro de 2004, 116º da República, 102º do Tratado de Petrópolis e 43º do Estado do Acre.


JORGE VIANA

Governador do Estado do Acre